



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Civil**

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº do Processo: 025.00008123/2024-69

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Assunto: MONITORAMENTO DE PESSOAS - TRF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GSSP/DTP/SGC/SSP nº 319/26

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO O REFINO E ESTRUTURAÇÃO DA BASE DE DADOS DE PESSOAS PROCURADAS OU EM DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MURALHA PAULISTA, INSTITUÍDO PELO DECRETO N.º 68.828, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, BEM COMO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS (SIMEP) PARA FINS PENAIIS E PROCESSUAIS PENAIIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3)**, com sede na Avenida Paulista, n.º 1842, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.949.362/0001-76, doravante denominado simplesmente TRF3, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **LUÍS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO**, RF 10042, eleito para o cargo, biênio 2026-2028, conforme Ata de Julgamento nº 12605860/2025 da 157ª Sessão Plenária Administrativa, realizada em 3 de dezembro de 2025, e Termo de Posse lavrado em 2 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (JFSP)**, com sede na Rua Peixoto Gomide, n.º 768, Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, CNPJ n.º 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, RF 20125, designado mediante o Ato nº 16.795/2026, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, sediada na Rua Líbero Badaró, n.º 39, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.377.800/0001-27, doravante denominada SSP, representada por seu Secretário de Estado, Exmo. Dr. **OSVALDO NICO GONÇALVES**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0007379- 93.2018.4.03.8001, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133,

de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pelo Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a mútua cooperação entre os signatários visando a operação do Sistema de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (SIMEP) para fins penais e processuais penais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, bem como o refino e estruturação da base de dados de pessoas procuradas ou em descumprimento de medidas de restrição no âmbito do Programa Muralha Paulista, instituído pelo Decreto estadual n.º 68.828, de 04 de setembro de 2024, monitoramento eletrônico de pessoas investigadas, processadas e/ou condenadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, que não estejam sob a égide da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.

2.1 A execução do objeto dar-se-á conforme o Plano de Trabalho estabelecido entre os signatários, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica produzida em conjunto pelos partícipes, e em decorrência dele, obrigando-se todos a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme detalhado no subitem 3.2. a seguir; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes TRF3 e JFSP:

4.1.1. Fornecer as informações e condições técnicas à SSP, necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.1.2. Viabilizar que agentes dos órgãos de segurança da SSP tenham acesso a metadados dos processos que contenham as medidas de imposição das condições legais e judiciais previstas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, ou seja, a fim de permitir o monitoramento quanto ao tornozelamento e a fiscalização quanto às demais medidas restritivas/alternativas, diversas da prisão.

4.1.3. Viabilizar acesso a cadastro junto ao sistema eletrônico processual utilizado pelo TRF3, para protocolo de relatório de fiscalização e/ou de monitoração e consulta a decisões acerca do fiscalizado/monitorado e que justificam sua fiscalização/monitoramento, preferencialmente, por meio de API.

4.1.4. Direcionar as pessoas submetidas ao tornozelamento para os endereços indicados pela SSP, mediante prévio agendamento.

4.1.5. Manter, em seu sítio eletrônico oficial, os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partícipe ESTADO, por intermédio da SSP:

4.2.1. Fornecer prontamente as informações, os relatórios e condições técnicas necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.2.2. Protocolar relatório de fiscalização e/ou de monitoração e consulta a decisões acerca do fiscalizado/monitorado e que justificam sua fiscalização/monitoramento, preferencialmente, por meio de API.

4.2.3. Manter atualizados os endereços dos locais de tornozelamento e modelo de prévio agendamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

5.1. O acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá:

5.1.1. pelo TRF3/JFSP: à Subsecretaria de Apoio Estratégico às Unidades Jurisdicionais - UAPA, situada na Rua Peixoto Gomide, n.º 768, Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, telefone: (11) 2172-6430, endereço eletrônico: admssp-uapa@trf3.jus.br.

5.1.2. pela SSP/SP: ao Centro Integrado de Comando e Controle, situada na Rua Jorge Miranda, 658, CEP 01106-080, telefone: (11) 3291-6745, endereço eletrônico: rgvilardi@sp.gov.br.

5.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações.

5.2.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados no subitem

5.1. e seguintes.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.3.1. A mera alteração dos responsáveis pelo acompanhamento, por não implicarem alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderão ser formalizadas por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao TRF3.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS.

6.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, arcando cada qual com as despesas necessárias (tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) à plena consecução de suas obrigações, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS.

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

8.1 O prazo de vigência deste instrumento é 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo, desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, sendo vedada a alteração de seu objeto.

9.1.1. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

9.2. Outros ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, assim como suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO.

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

- a) unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- b) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

11.2. No caso de rescisão, os partícipes estabelecerão os procedimentos e o prazo para encerramento da execução do objeto, observado o mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1. Os partícipes deverão, como condição de eficácia, publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

12.2. A publicação do extrato do presente instrumento será efetuada no Diário Oficial do Estado, pelo ESTADO e no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, pelo TRF3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

15.1. Eventuais conflitos de interesse entre os signatários serão solucionados mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1. Na impossibilidade de utilização dos métodos consensuais de conflitos, fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação da presente cooperação, não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO.

17.1. Os representantes das partes signatárias declaram que:

- a) detêm poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE.

18.1. Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

18.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

18.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

18.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

18.5. Este Acordo de Cooperação Técnica não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes.

18.5.1. Os signatários concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização de Propriedade Intelectual produzida previamente por seus agentes para fins não comerciais nas atividades que venham a se desenvolver na vigência deste acordo.

18.5.2. Em caso de geração conjunta de propriedade intelectual ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste ajuste, deverá ser regida por instrumento específico, previsto no Plano de Trabalho do respectivo Projeto, sendo assegurada às partes sua utilização sem ônus.

18.5.3. O uso da propriedade intelectual individual ou conjunta das partes não é passível de cessão ou transferência a terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito

pela outra parte.

18.6. Não constitui objeto do presente Acordo a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo ou Projetos, desde que classificadas como tal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS.

19.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUÍS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal Presidente do
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

MÁRCIO SATALINO MESQUITA

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SATALINO MESQUITA, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johonsom di Salvo registrado(a) civilmente como LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública**, em 20/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111875570** e o código CRC **428AC01B**.